Sessão de 14/07/2021

ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-07-14

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-008014.989.21-4 (ref. TC-014286.989.18-1)
Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$11.119.982,89.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R$125.013,33, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-6.

02 TC-008084.989.21-9 (ref. TC-014286.989.18-1)
Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$11.119.982,89.
Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R$125.013,33, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-8.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

03 TC-005300.989.21-7 (ref. TC-014221.989.20-5 e TC-015293.989.18-2)
Embargante(s): Confederação Brasileira de Atletismo.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer à Confederação Brasileira de Atletismo, no valor de R$1.730.613,61.
Responsável(is): Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais) e José Antônio Martins Fernandes (Presidente da Confederação).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e "d", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704) e outros.
Fiscalização atual: GDF-1.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

04 TC-018131.989.19-6
Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.
Exercício: 2019.
Dirigente(s): Welington Rocha (Diretor-Presidente).
Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-7.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-014574.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS.
Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 039/2021, Processo Administrativo n.º 107/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, que objetiva a escolha mais vantajosa para futuras aquisições através de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-014748.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 73/2021, da Prefeitura Municipal de Platina, tendo por objeto o registro de preços destinado à aquisição de pneus diversos, primeira vida, com selo de inspeção do Inmetro.

TC-014749.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021, Processo Administrativo nº 107/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, tendo por objeto o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, de pneus, câmaras de ar e protetores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TC-013593.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2021, Processo n.º 79/2021, da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus para a manutenção da frota do Município.

TC-013774.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS.
Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 003 /2021, Processo n.º 133/2021, da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos para veículos da frota municipal.

TC-013945.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.
Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021, Processo Administrativo nº 79/2021, da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus para a manutenção da frota do Município.

TC-013946.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS.
Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 003 /2021, Processo n.º 133/2021, da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos para veículos da frota municipal.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014920.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO.
Representado: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 04/2021, Processo de Licitação n.º 30/2021, da Prefeitura Municipal de Bálsamo, que objetiva a construção da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento "Distrito Industrial João Soares Geraldes" na cidade de Bálsamo/SP - Material e mão de obra da Construção total da Rede Elétrica de Distribuição e Iluminação Pública conforme Projeto sendo postes, transformador e luminárias.

TC-013873.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.
Representado: FERNANDO HENRIQUE PAES.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 063 /2021, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que objetiva a aquisição de marmitex e kit lanches - Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Cidadania e Secretaria de Saúde.

TC-014008.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE.
Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação Pública n.º 046/2021, Pregão Presencial n.º 034/2021, Processo Administrativo n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Salto Grande, que objetiva a contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão total de banco de dados e dos arquivos dos sistemas on line (portais), instalação, manutenção e treinamento dos sistemas.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014572.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATAO.
Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Credenciamento n.º 02/2021, Processo n.º 43/2021, da Prefeitura Municipal de Matão, que objetiva a contratação simultânea de empresas que atuam no ramo de restaurantes ou assemelhados, para a produção e distribuição de refeições prontas.

TC-014643.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.
Representado: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001 /2021, Processo Administrativo n.º 50.014/2020, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que objetiva a contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública no Município.

TC-014652.989.21
Representante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP.
Representado: REVITA ENGENHARIA S/A.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2021, Processo n.º 22/2021, do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, que objetiva a concessão administrativa para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, com previsão de aproveitamento energético, visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final.

TC-014683.989.21
Representante: INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SAO SEBASTIAO PREV.
Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001 /2021, Processo Administrativo nº 039/2021, do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - São Sebastião Prev, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso e suporte técnico de software com sistema de gestão pública especializado em RPPS.

TC-014707.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR.
Representado: BETRIA ENGENHARIA LTDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 07 /2021, Processo Administrativo nº 5.903/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva, ampliação e melhorias no parque de ativos de Iluminação Pública no Município, com fornecimento de software de controle e telegestão, incluindo os serviços de modernização e eficientização de vias e praças de grande circulação de pessoas e trânsito, modernização e eficientização de locais onde há insuficiência do sistema de iluminação, ampliação do Sistema de Iluminação Pública com o atendimento da demanda reprimida, manutenção preventiva, corretiva e emergencial no Sistema de Iluminação Pública, gerenciamento de canal de comunicação com os munícipes, assim como a análise das faturas emitidas pela concessionária de energia local, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e software.

TC-014917.989.21
Representante: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - AMERICANA.
Representado: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA EIRELI.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 01/21, Processo Administrativo nº 4.822/2021, do Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana, tendo por objeto a contratação de empresa de serviços de engenharia para diagnóstico, fornecimento e integração de soluções para monitoramento, controle e redução de perdas físicas e aparentes no centro de reservação R12 (Jardim Brasil) no município de Americana, assim como apresentação de diagnóstico, prognóstico e solução com indicação de ações preditivas, preventivas e corretivas.

TC-014921.989.21
Representante: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE - AMERICANA.
Representado: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA EIRELI.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 02/21, Processo Administrativo nº 5.830/2021, do Departamento de Água e Esgoto - DAE - Americana, tendo por objeto a Contratação de empresa de serviços de engenharia para fornecimento de integração de soluções para redução de perdas físicas e aparentes nos centros de reservação R10/R11.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014660.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.
Representado: WORLDCOM COMERCIAL LTDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa a especializada em prestação de serviços de manutenção e

eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, neste Município de Itaquaquecetuba/SP.

TC-014745.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.
Representado: RENATA FONSECA TAVARES.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

TC-014774.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.
Representado: FABIANO SOARES DOS SANTOS LIMA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

TC-014811.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.
Representado: SADENCO - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014974.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE.
Representado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas.

TC-014680.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS.
Representado: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 15.151 /2021, da Prefeitura Municipal de Santos, que objetiva o registro de preços para fornecimento de ração para cães adultos e filhotes.

TC-014764.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.
Representado: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública n.º 03 /2021, Edital n.º 21/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos do município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas.

TC-014798.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.
Representado: RENATA FONSECA TAVARES.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 21/2021 da Concorrência Pública nº 03/2021, Processo Administrativo nº 4912/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do Município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas, conforme Projeto Básico e seus respectivos Anexos e demais dispositivos do referido Edital.

TC-014825.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA.
Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 19/2021, Processo Administrativo n.º 843/2021, da Prefeitura Municipal de Paraibuna, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas de gestão pública em contabilidade, administração de pessoal, tesouraria, saúde e outros.

TC-014924.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA.
Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, Processo n.º 1373/2021, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas.

TC-014375.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO.
Representado: MURILO RONCHESEL.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Convite n.º 03/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de comunicação.

TC-014524.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO.
Representado: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, Processos de Licitação n.ºs 3518/2021, 3519/2021 e 3520/2021, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, que objetiva a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2021, Processos de Licitação n.ºs 3518/2021, 3519/2021 e 3520/2021, da Prefeitura Municipal de

Capão Bonito, que objetiva a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-014904.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.
Representado: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2021, Processo n.º 383/2021, da Prefeitura Municipal de Bofete, que objetiva o registro de preços para a aquisição de kits de alimentação escolar.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-012243.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.
Representado: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A SAUDE E EDUCACAO SAO CRISTOVAO - AASAESC.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Chamamento Público n.º 004 /2021, Edital n.º 05/2021, Processo Administrativo n.º 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a gestão dos equipamentos de urgência e emergência 24 horas - Unidade de Pronto Atendimento UPA, Centro de Saúde - CS24 Horas e Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social.

TC-012415.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.
Representado: MARLON LEANDRO CALHIARANA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 05/2021 - SMS do Chamamento Público nº 04/2021, Processo Administrativo nº 4237/2021, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do referido Município, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando a gestão das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas, nos serviços de Urgência e Emergência das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, Centro de Saúde - CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil - CSI 24 horas, que assegure, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, assistência universal e gratuita à população.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-011999.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI.
Representado: FERRARINI COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2021, Processo n.º 029/2021, da Prefeitura Municipal de Aguaí, que tempo por objeto a eventual aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, pesados, pertencentes à frota de veículos da Prefeitura, pelo período de 12 meses.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011709.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.
Representado: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 015 /2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de: recuperação de Vias Públicas não Pavimentadas e manutenção e Limpeza de bocas de lobo/bueiros; e Manutenção de encostas, córregos e rios.

TC-013267.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.
Representado: RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 27/2021, Processo n.º 5807/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que objetiva a contratação de empresa especializada em locação com fornecimento de sistema de digitalização das imagens de mamografia da Unidade Mais Mulher, incluindo a manutenção preventiva e corretiva do mamógrafo e dos equipamentos em locação, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

TC-013380.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
Representado: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA.
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 09/2021, Processo n.º 4874/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio-alimentação e cesta de Natal, quando for o caso (cartões eletrônicos, contra clonagens ou fraudes), aos servidores da CONTRATANTE, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012265.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA.
Representado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 16/2021, Processo Administrativo nº 1946/2021, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - vale-alimentação - por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos, com tecnologia de chip, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", por meio de rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, frutarias, peixarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-012831.989.21
Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA.
Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.
Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021, da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

05 TC-011768.989.21-2 (ref. TC-009189.989.21-3 e TC-002224.989.18-6)
Agravante: Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS.
Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009189.989.21-3 e publicado no D.O. E. de 11-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do TC-002224.989.18-6, que julgou irregular a prestação de contas da FASCS, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável João Manoel da Costa Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): César Soares Pires (OAB/SP nº 414.713) e Rosangela Carramaschi Correa (OAB/SP nº 114.264).
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-000552/008/17
VOTO DE DESEMPATE - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR, no valor de R$1.937.659,44.
Responsável(is): Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do IELAR).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme os artigos 36 e 103 do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.
Fiscalização atual: UR-8.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-023214.989.20-4 (ref. TC-009548.989.16-9)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaçu e Edvaldo Donizeti Callegari – EPP, objetivando o fornecimento parcelado e programado de produtos hortifrutigranjeiros, no valor de R$1.910.358,30.
Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros e Walter Caveanha (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 15-08-12 e 05-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,

da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Maurício Conceição (OAB /SP nº 111.571), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Avila e Silva (OAB /SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Francisco Carlos Leme (OAB /SP nº 83.875), Hélio Silva de Vasconcelos Mendes Veiga (OAB/SP nº 361.679), Humberto de Moraes Junior (OAB/SP nº 236.057), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino (OAB/SP nº 357.365), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112) e Wilton Douglas de Araújo Lemes (OAB/SP nº 231.523).
Fiscalização atual: UR-19.

08 TC-000800.989.21-2 (ref. TC-018059.989.18-6)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.
Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”– Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”, no valor de R$98.441.877,00.
Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva(Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Organização Social).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão.
Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13.

09 TC-001053.989.21-6 (ref. TC-018059.989.18-6)
Recorrente(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”– Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota.
Assunto: Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”– Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de pronto atendimento (UPAs) da rede assistencial de urgência e emergência no Município: UPA “Amélia Bernardini Cutrale”, UPA “Dr. Antonio Alonso Martinez” e UPA “Nefália de Oliveira Lauar”, no valor de R$98.441.877,00.
Responsável(is): Edson Antonio Edinho da Silva(Prefeito), Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora da Organização Social).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão.
Advogado(s): Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Ana Talita Sígoli Pires (OAB/SP nº 349.219), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-016288.989.17-1 (ref. TC-003812.989.14-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Analândia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Wellington Bertoldo Rocha – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do município de Analândia /SP para os municípios de Pirassununga/SP e Leme/SP, ida e volta, no período da manhã para a APAE e Universidade, com fornecimento de equipamentos (veículos) e mão de obra necessária, no valor de R$36.968,40.
Responsável(is): Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-10.

11 TC-021340.989.20-1 (ref. TC-000773.989.20-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquilho.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cerquilho e a Santa Casa de Misericórdia de Cerquilho, objetivando o gerenciamento e execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
Responsável(is): Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal), Djalma José Rodrigues Pires e Wilson Luiz Luvizotto (Presidentes da Conveniada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregular o termo aditivo de 06-01-20.
Advogado(s): Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-9.

12 TC-001702.989.21-1 (ref. TC-005898.989.16-5)
Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio das Pedras e Carlos Ivan Sicca – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Carlos Ivan Sicca (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-10.

AÇÃO DE REVISÃO

13 TC-009911.989.21-8 (ref. TC-025408.989.18-4 e TC-017665.989.19-0)

Autor(es): INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Rafard ao INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde, no valor de R$993.052,63.
Responsável(is): Antônio César Rodrigues Moreira, Carlos Roberto Bueno (Prefeitos) e Tânia Regina de Souza Almeida (Presidente do INCS).
Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 21-10-20, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-025408.989.18-4, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando multa ao responsável, Carlos Roberto Bueno, no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Luis Gustavo Scatolin Félix Bonfim (OAB/SP nº 325.284), Daiane Roberta Bittar Lemes da Silva (OAB/SP nº 375.973) e Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043).
Fiscalização atual: UR-7.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 TC-012617.989.21-5 (ref. TC-002471.989.21-0 e TC-006228.989.16-6)
Embargante(s): Admir Jacomussi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709 /93.
Advogado(s): Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6.

15 TC-012724.989.21-5 (ref. TC-027039.989.20-7 e TC-006228.989.16-6)
Embargante(s): Câmara Municipal de Mauá.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º, da Lei Complementar nº 709 /93.
Advogado(s): Sílvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417), Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630) e outros.
Fiscalização atual: GDF-6.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-019355.989.20-3 (ref. TC-014271.989.16-2)
Recorrente(s): João Carlos Machado – Ex-Prefeito do Município de Onda Verde.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e Coroados Empreendimentos e Participações Ltda. (atual Coroados Engenharia Ltda. – ME), objetivando a execução de

obras e serviços de edificação de 40 unidades habitacionais, no valor de R$2.174.879,75.
Responsável(is): João Carlos Machado e João Henrique Ribeiro Alves (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável João Henrique Ribeiro Alves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906) e outros.
Fiscalização atual: UR-8.

PEDIDO DE REEXAME

17 TC-020517.989.20-8 (ref. TC-004174.989.18-6)
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 17-07-20.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)
Requerente(s): Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.
Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-18.
Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 TC-001185.989.21-7 (ref. TC-014221.989.19-7 e TC-005762.989.16-8)
Embargante(s): Silmar Ribas de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Silmar Ribas de Souza (Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709 /93, condenando o responsável a recompor ao erário a quantia impugnada.
Advogado(s): Henrique Vieira dos Santos (OAB/SP nº 332.865) e Marco Antônio Candido (OAB/SP nº 243.651).
Fiscalização atual: UR-11.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-018455.989.20-2 (ref. TC-001913.989.19-0)
Recorrente(s): Mara Silvia Pezinato.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais, no valor de R$1.840.300,00.
Responsável(is): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Nícolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.

21 TC-019042.989.20-2 (ref. TC-001913.989.19-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairinque.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Mara Sílvia Pezinato – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais, no valor de R$1.840.300,00.
Responsável(is): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Nícolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-022680.989.20-9 (ref. TC-006238.989.16-4)
Recorrente(s): Almir Roberto Cicote – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo André.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Almir Roberto Cicote (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R$2.040.000,00.
Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito)**.**

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.
Fiscalização atual: UR-10.

24 TC-012910.989.21-9 (ref. TC-022605.989.18-5 e TC-021600.989.19-8)
Recorrente(s): Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito do Município de Elias Fausto.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Geremias de Barros Eletricidade – ME, objetivando a manutenção da iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, no valor de R$362.500,00, e Representação formulada por R6 Engenharia Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 29/2018.
Responsável(is): Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

25 TC-013575.989.21-5 (ref. TC-006425.989.21-7 e TC-006426.989.21-6)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.
Assunto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.
Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual.
Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.
Fiscalização atual: UR-13.

26 TC-013576.989.21-4 (ref. TC-006425.989.21-7 e TC-006426.989.21-6)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Descalvado.
Assunto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária nas esferas judicial e trabalhista.
Responsável(is): Antônio Carlos Reschini (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual.
Advogado(s): Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Jéssica Sanchez

Guimarães (OAB/SP nº 384.840), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

RECURSO ORDINÁRIO

27 TC-017274.989.20-1 (ref. TC-024425.989.19-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago, no valor de R$ 3.030.517,42.
Responsável(is): Acir Filló dos Santos (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-4.

28 TC-017275.989.20-0 (ref. TC-024576.989.19-8)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a construção da Escola Estadual Jardim Santiago.
Responsável(is): Acir Filló dos Santos (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: GDF-4.

29 TC-012386.989.21-4 (ref. TC-020041.989.18-7, TC-018653.989.19-4 e TC-019179.989.19-9)
Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e HCON Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção de um colégio municipal, no valor de R$6.685.671,35.
Responsável(is): Elvis Leonardo Cézar (Prefeito) e Kátia Aparecida Ferreira Lima (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 27-02-19 e 09-08-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.
Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-009895.989.21-8 (ref. TC-012737.989.17-8, TC-013009.989.17-9, TC-013012.989.17-4, TC-013013.989.17-3, TC-013542.989.17-3, TC-013547.989.17-8, TC-013551.989.17-1, TC-013554.989.17-8, TC-014064.989.18-9 e TC-024839.989.19-1)
Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.
Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares especializados de pronto atendimento, urgência e emergência, no valor de R$3.084.000,00.
Responsável(is): Ivo Francisco dos Santos Júnior, Márcio Cardim, João Eduardo Barbosa Pacheco (Prefeitos), Patrícia Queiroz Ribeiro Mochiuti, Rosemeire Piva Dadamo, Gustavo Taniguchi Rufino (Secretários Municipais), José Pedro Forghieri Ruete e Leonardo Munhoz (Provedores da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-05-21, que julgou irregulares o convênio, os termos aditivos de 04-01-16, 02-01-17, 01-04-17, 01-07-17 e 07-03-18, e as prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marco Aurélio Fontana Figueiredo (OAB/SP nº 164.231), Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Alfredo Bellusci (OAB/SP nº 167.597), Maria Cristina Dias (OAB /SP nº 83.073) e outros.
Fiscalização atual: UR-18.

31 TC-018420.989.20-4 (ref. TC-005275.989.18-4)
Recorrente(s): Alexandre Araújo Dauage - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Alexandre Araújo Dauage (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-4.

32 TC-010421.989.21-1 (ref. TC-006216.989.16-0)
Recorrente(s): Eurico Marcos Misse - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.
Responsável(is): Eurico Marcos Missé (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018), Marcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: GDF-9.

AÇÃO DE RESCISÃO

33 TC-008178.989.21-6 (ref. TC-013397.989.19-5, TC-025089.989.19-8, TC-025090.989.19-5 e TC-006774.989.19-8)
Autor(es): Edmilson Sarlo - Ex-Secretário Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, limpeza, coleta e transporte dos resíduos de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de lixeiras, remoção de animais mortos, coleta e transporte dos resíduos de demolição e construção civil e caçambas, no valor de R$35.961.083,52.
Responsável(is): Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos TC-006774.989.19 e TC-013397.989.19, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 09-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o ato determinativo da despesa e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB /SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504) e outros.
Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-012780.989.21-6 (ref. TC-023742.989.20-5 e TC-016582.989.18-2)
Embargante(s): Prefeitura Municipal de Cardoso.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução dos serviços de revitalização do complexo turístico "Leandro Trindade da Silveira", no valor de R$1.456.514,44.
Responsável(is): Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato.
Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).
Fiscalização atual: UR-11.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)
Recorrente(s): Banco Bradesco S/A.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R$72.000.005,00.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB /SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB /SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.
Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

36 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R$72.000.005,00.
Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB /SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB /SP nº 328.942) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.
Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

37 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)
Recorrente(s): Renan Fudalli Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.
Responsável(is): Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e "d", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-12.
Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

38 TC-000248.989.21-2 (ref. TC-005152.989.17-4)
Recorrente(s): Edimar Donizete Isepan – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.
Assunto: Representação formulada por Luiz Carlos Rosa – Vereador do Município de Paraíso, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíso, relacionadas à emissão da Nota de Empenho nº 376/05209, de 13-09-16, para cobertura de despesas decorrentes de nota fiscal da empresa Clan Informática e Serviços Ltda. – ME, prestadora de serviços de informática.
Responsável(is): Edimar Donizete Isepan (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa

no valor equivalente a 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033).
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalização atual: UR-13.

39 TC-005623.989.21-7 (ref. TC-009435.989.18-1, TC-009805.989.18-3, TC-015000.989.18-6 e TC-019980.989.18-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Cavo Serviços e Saneamento S.A., objetivando a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município, no valor de R$825.000.00.
Responsável(is): Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-06-18 e 30-07-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.
Fiscalização atual: UR-10.

40 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.
Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R$3.726.720,00.
Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.
Advogado(s): Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.
Fiscalização atual: UR-9.
Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

41 TC-021993.989.20-1 (ref. TC-004916.989.16-3)
Recorrente(s): Hernani Martins da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2016.
Responsável(is): Hernani Martins da Silva (Presidente da Câmara Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-11.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 07 de Julho de 2021
Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL